



**AGRODEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de duas vacinações assistidas pela AGRODEFESA, sendo a segunda com reforço após 45 dias da primeira vacinação contra Febre Aftosa e/ou Raiva dos Herbívoros em propriedades, cujos produtores rurais adquiriram animais desacobertos de Guia de Trânsito Animal.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, e Instrução Normativa MAPA nº 44, de 28 de julho de 2006, e Instrução Normativa AGRODEFESA nº 01, de 21 de maio de 2005,

Considerando a necessidade de preservar as condições sanitárias do rebanho bovino goiano das doenças de notificação compulsória definidas pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;

Considerando o *status sanitário* do Estado de Goiás como livre de Febre Aftosa com vacinação;

Considerando as repetidas ocorrências, detectadas por meio de fiscalização pelo serviço veterinário oficial - SVO, do trânsito de animais intra ou interestadual desacobertos de Guias de Trânsito Animal - GTAs em propriedades rurais do Estado de Goiás;

Considerando a vacinação como a principal ferramenta de prevenção e controle da Febre Aftosa e Raiva dos Herbívoros;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir a manutenção de todos os avanços sanitários atingidos pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – ESTABELECE** no Estado de Goiás, a obrigatoriedade de apresentação de declaração do produtor rural, com firma reconhecida em cartório e/ou com assinatura atestada por servidor da AGRODEFESA, nominando a origem de todos os animais adquiridos sem Guia de Trânsito Animal.

**Art. 2º – ESTABELECE** no Estado de Goiás, fiscalização *in loco* da propriedade na qual ocorreu o ingresso de animais desacobertos de GTA, com



**AGRODEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

contagem do rebanho e discriminação por faixa etária e sexo, bem como notificação para vacinação assistida.

**Art. 3º – PROIBIR** a movimentação de animais da(s) propriedade(s) envolvida(s), através do bloqueio da ficha do produtor no sistema informatizado de defesa sanitária animal.

**Art. 4º – REALIZAR** a vacinação assistida contra Febre Aftosa e/ou Raiva dos Herbívoros de todos os animais existentes na mesma faixa etária e sexo daqueles irregulares, ou seja, que entraram na propriedade desacobertos de Guia de Trânsito Animal e, a realização da vacinação assistida de reforço após 45 (quarenta e cinco) dias da primeira vacinação contra Febre Aftosa e ou Raiva dos Herbívoros.

**Parágrafo Único** – Independente de constatada a origem dos animais, a vacinação prevista no caput do presente artigo deverá ser realizada para fins de garantia sanitária do rebanho do Estado de Goiás.

**Art. 5º – PROMOVER** a inserção do quantitativo de animais na ficha on-line do produtor rural após a realização de duas vacinações assistidas contra Febre Aftosa e/ou Raiva dos Herbívoros, com posterior desbloqueio da mesma.

**Art. 6º – COMUNICAR**, por meio da coordenação do Programa Estadual de Monitoramento de Trânsito Animal, o serviço de defesa das outras Unidades da Federação, quando for constatado que a origem dos animais desacobertos de Guia de Trânsito Animal foi proveniente de trânsito interestadual, a fim de que os mesmos tomem as medidas cabíveis que lhes forem convenientes.

**Art. 7º – APLICAR** as autuações previstas na legislação sanitária animal vigente.

**Art. 8º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, Goiânia, aos 04 do mês de fevereiro de 2016.

Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente

GESAN

